



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

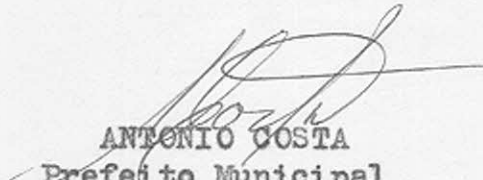
=L E I Nº 325/92=
=====

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acor-
do de parcelamento de dívida para com o
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
e dá outras providências.

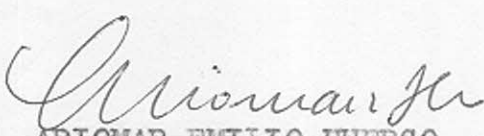
A Câmara Municipal de General Carneiro - Estado
do Paraná aprovou e eu, ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município
firmar acôrdo de parcelamento de dívida para com o INSS, na
forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991.
- Artº. 2º -Para pagamento de prestações do principal e de seus acessó-
rios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo au-
torizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de par-
celas do Fundo de Participação dos Municípios.
- Artº. 3º -O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluri-
anual do Município, cotações específicas para o pagamento /
de contribuições normais e para amortização do principal e
acessórios resultantes do documento desta lei.
- Artº. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná
em 27 de Abril de 1.992.-


ANTONIO COSTA

Prefeito Municipal


ARIOMAR EMILIO HUERGO
Secretário